

Especialistas: **Maria Beatriz de Figueiredo Freiberg**, do Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do Poder Judiciário do RS – CJUD.

**Parágrafo primeiro.** Na ausência da presidente, o GT será presidido pelo servidor mais antigo na carreira.

**Parágrafo segundo.** o GT, por decisão colegiada de seus membros, poderá convidar especialistas para debater e assessorar nos temas que entender pertinentes ao desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 3º** As reuniões do GT serão realizadas na plataforma disponibilizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, ficando sob a responsabilidade da presidente o agendamento da reunião de instalação.

**Parágrafo único.** O agendamento das demais reuniões e as pautas respectivas, serão deliberados pelo colegiado.

**Art. 4º** Os resultados do estudo deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) meses, a contar da primeira reunião, cabendo ao Tribunal de Justiça, por suas instâncias administrativas competentes, oportuna análise e decisão a respeito do encaminhamento das proposições pelo GT formuladas.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no diário da justiça eletrônico.

Corregedoria-Geral da Justiça, data publicada no sistema.

**Des. Giovanni Conti,**  
**Corregedor-Geral da Justiça.**



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 02/10/2023, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PROVIMENTO Nº 37/2023 - CGJ**

Processo nº 8.2023.0010/001271-9

ÁREA NOTARIAL

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

**Tabelionato de Notas** - Regulamenta a participação de advogados na lavratura de testamentos públicos. Transforma o parágrafo único do art. 16 da CNNR em parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro (art. 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o contido nos artigos 1864 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas profissionais constantes na Lei Federal 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB);

**CONSIDERANDO** que os serviços extrajudiciais são essenciais para o exercício de direitos fundamentais; e

**CONSIDERANDO** que a lei civil é omissa em relação à participação do advogado na lavratura do testamento, necessitando de padronização do procedimento face à possibilidade de interpretações distintas;

**PROVÊ:**

Art. 1º - Fica o parágrafo único alterado para parágrafo primeiro no art. 16 da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR, criando-se o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

**Art. 16...**

**§ 1º** - Os advogados somente poderão examinar livremente os processos, livros e documentos que lhes tenham sido regularmente entregues, mediante controle do responsável pelo Serviço, sujeitando-se ao pagamento de emolumentos quando for o caso.

• Lei nº 8.906/94, art. 7º, VI, 'b'.

**§ 2º** - Na lavratura de testamento público, é admitida a presença facultativa de advogado constituído pelo testador, constando no instrumento público a sua qualificação.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

**PORTO ALEGRE, DATA REGISTRADA NO SISTEMA**

**DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 02/10/2023, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**COMARCA DE SÃO JERÔNIMO**

**PORTARIA Nº 19/2023**

**DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO/RS**

A Excelentíssima Senhora Dra. Carla Cristina Ortnau Cirio e Santos,  
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de SÃO JERÔNIMO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a iminência da aposentadoria voluntária da titular do Tabelionato de Notas de São Jerônimo, Clarisse Meller Teixeira, em 13/07/2023;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade, devem orientar todos os atos administrativos, em especial aqueles que emanam o Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica,